



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MUZAMBINHO MG

PROTOCOLO  
DOCUMENTO RECEBIDO  
NO DIA 14 / 04 / 22

AS 10:56 HORAS

**PROJETO DE LEI Nº 4.094/2022.**

**Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Animal – PSA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Muzambinho o Programa de Saúde Animal – PSA, contemplando ações de controle populacional, identificação animal, assistência clínica e cirúrgica, nutrição, educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos caninos e felinos.

**Art. 2º** Como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, que tem como objetivo promover o controle reprodutivo de animais domésticos no Município de Muzambinho, disponibilizando às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais, a esterilização/castração cirúrgica e microchipagem gratuita de animais das espécies canina e felina.

**§ 1º** O programa mencionado no artigo 2º deste regulamento serão destinados, inicialmente:

I - aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Muzambinho, desde que sob guarda de um responsável para os cuidados pré e pós-operatórios e assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - as entidades protetoras de animais situadas no Município de Muzambinho, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III - aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no Município de Muzambinho.

**§ 2º** Consideram-se em situação de vulnerabilidade econômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 3(três) salários mínimos mensais de renda total da família.

**§ 3º** A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por meio da análise do Cadastro Único para Programas Sociais com apresentação da Folha Resumo Atualizada.

**Art. 3º** Como parte do Programa de Saúde Animal, também fica criado o Programa de Vacinação e Vermifugação de Cães e Gatos, que tem como objetivo a prevenção de zoonoses, a redução e eliminação da morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento animal causado por doenças no Município de Muzambinho, disponibilizando às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, às entidades

*Atc*



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

protetoras de animais e aos protetores individuais, a vacinação e vermifugação gratuita de animais das espécies caninas e felinas.

§ 1º O programa mencionado no 'caput' deste serão destinados, inicialmente:

I - aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Muzambinho, desde que sob guarda de um responsável e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - as entidades protetoras de animais situadas no Município de Muzambinho, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III - aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no Município de Muzambinho.

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade econômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 3 (três) salários mínimos mensais de renda total da família.

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada por meio da análise do Cadastro Único para Programas Sociais com apresentação da Folha Resumo Atualizada.

**Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria de Saúde a responsabilidade de gerir o Programa de Saúde Animal.

§ 1º A Secretaria de Administração, Assistência Social e Educação deverão auxiliar e apoiar as ações e atividades dos programas.

§ 2º Demais secretarias, Organizações Não Governamentais - ONGs, rede de voluntários, instituições, empresas e a comunidade em geral, também poderão apoiar, auxiliar ou contribuir para o desenvolvimento das ações e atividades.

**Art. 5º** Também como parte do Programa de Saúde Animal, fica criado o Programa de Assistência Veterinária para cães e gatos, que tem como objetivo a nutrição, realização de atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos gratuitos em animais das espécies caninas e felinas, disponibilizado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais.

§ 1º O Programa de Assistência Veterinária para cães e gatos de que trata o caput deste artigo será destinado, inicialmente:

I - aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Muzambinho, desde que sob guarda de um responsável e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - às entidades protetoras de animais situadas no Município de Muzambinho, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III - aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no Município de Muzambinho.

*Atc*



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 2º Consideram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar de até 1/2 (meio) salário-mínimo por membro familiar ou até 3 (três) salários mínimos mensais de renda total da família.

§ 3º A condição prevista no parágrafo anterior será apurada pelo Cadastro Único para Programas Sociais, mediante apresentação da Folha Resumo Atualizada.

**Art. 6º** As despesas do Programa de Saúde Animal se dará por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** O Programa também poderá ser apoiado por pessoas físicas e jurídicas que se disponham, como parceiras, a contribuir com a doação de materiais, serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento de ações identificadas com o Programa.

**Art. 7º** O Programa de Saúde Animal será coordenado por um médico veterinário com o devido registro no Conselho da Classe.

**Art. 8º** A Secretaria de Saúde executará o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e o Programa de Assistência Veterinária para cães e gatos, por meio licitação de serviços de clínicas e/ou convênio com hospital veterinário local, para esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, atendimento clínico, exames, internações e procedimentos cirúrgicos.

**Parágrafo único.** Após o regular processo licitatório de escolha de clínicas e/ou convênio com hospital veterinário local, os tutores responsáveis por animais que estejam definidos através do comprovante de vulnerabilidade econômica, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Controle Populacional e no Programa de Assistência Veterinária para Cães e Gatos da Secretaria de Saúde, conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do Município e a capacidade de execução dos serviços pelas unidades de saúde veterinária.

**Art. 9º** A Secretaria de Saúde executará o Programa de Vacinação e Vermifugação de Cães e Gatos, em sede própria, pelo Médico Veterinário do Município, após o devido cadastramento.

**Parágrafo único.** Após o regular cadastramento, os tutores responsáveis por animais que estejam definidos através do comprovante de vulnerabilidade econômica, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Vacinação e Vermifugação da Secretaria de Saúde, conforme a disponibilidade de insumos, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do Município.

**Art. 10.** Compete à Secretaria de Saúde:



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I - o fornecimento de autorização para os procedimentos de esterilização/castração cirúrgica, microchipagem, atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos;

II - a informação de dados ao setor de contabilidade do Município, com finalidade de efetivação de pagamento às unidades de saúde veterinária executantes;

III - o preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e recolhimento da documentação necessária para o cadastramento;

IV - distribuir de forma dirigida a cartilha de guarda responsável, contendo todas as informações dos programas em questão.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada por meio de decreto no prazo de 30(trinta) dias contados da sua entrada em vigor.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 13 de Abril de 2022

---

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito de Muzambinho

---

Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**JUSTIFICATIVA**

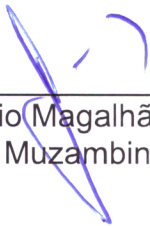
Prezados(as) edis,

Muzambinho sofre com o acelerado processo de crescimento de cães e gatos abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. Além disso, muitas são as famílias em vulnerabilidade econômica que possuem cães e gatos como parte do convívio familiar e não possuem condições financeiras para dar um tratamento médico veterinário digno a esses animais de companhia.

A implantação do Programa de Saúde Animal (PSA) irá suprir o crescente clamor da população em benefício do bem-estar dos animais, contemplando ações de controle populacional, identificação, educação em bem-estar animal e guarda responsável, por meio da subdivisão denominada de Programa de Controle Populacional e Identificação de Cães e Gatos. Além disso, promoverá a assistência médica veterinária, clínica e cirúrgica por meio das subdivisões denominadas de Programa de Assistência Médico Veterinária para Cães e Gatos bem como pelo Programa de Vacinação e Vermifugação de Cães e Gatos.

Conclui-se que animais de rua e de famílias em vulnerabilidade econômica estarão amparados e conseqüentemente haverá a contribuição para a diminuição do risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e humanos, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem-estar da sociedade e dos animais que nela vivem.

Muzambinho/MG, 13 de abril de 2022



---

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito de Muzambinho



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/072/2022

13 de abril de 2022.

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,**  
**Presidente da Câmara Municipal.**  
**MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)



Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “ Institui o Programa de Saúde Animal –PSA- e dá outras providências.”

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**